

## PROJETO DE LEI Nº 67/2004

**Em segunda votação, o projeto foi apreciado em Sessão Extraordinária.**

MENSAGEM Nº 41/2004

RECEBIDA EM: 17 de junho de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 67/2004

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná (objetivando a construção dos serviços de pavimentação com pedras irregulares no Trecho de calçamento São Miguel – São Caetano – Barrado do Dourado, com extensão de 12 Km (doze quilômetros) – integrante do Programa Paraná 12 Meses)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de junho de 2004.

### VOTAÇÃO SIMPLES

Em 21 de junho de 2004, o projeto foi retirado pela Mesa Diretora, em virtude da não apresentação do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, tendo em vista que o relator Silvio Hasse-PDT, recebeu a matéria para relatar nessa data 21 de junho de 2004.

### PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de junho de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB. Ausente o vereador Nelson Bertani – PDT.

### SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de julho de 2004 (Sessão Extraordinária)

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

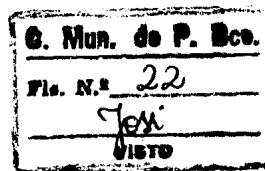
Ausente o vereador Agustinho Rossi – PTB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de julho de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 787/2004

**Lei nº 2358, de 5 de julho de 2004.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3316 do dia 8 de julho de 2004



# DIÁRIO DO Povo

ANO XIX

EDIÇÃO 3316

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2004

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI N° 2.358

**Data:** 05 de julho de 2004. **Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, objetivando a execução dos serviços de pavimentação com pedras irregulares no Trecho Calçamento São Miguel – São Caetano – Barra do Dourado, com extensão de 12,0 km (doze quilômetros). **Art. 2º.** O Convênio de que trata o artigo 1º desta lei é integrante do Programa Paraná 12 Meses. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 2004. Clóvis Santo Padoan -Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.  
Fol. N.º 21  
Jani  
AVISTO

## **PROJETO DE LEI Nº 67/2004**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, objetivando a execução dos serviços de pavimentação com pedras irregulares no Trecho Calçamento São Miguel – São Caetano – Barra do Dourado, com extensão de 12,0 km (doze quilômetros).

**Art. 2º** O Convênio de que trata o artigo 1º desta lei é integrante do Programa Paraná 12 Meses.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANO XIX

EDIÇÃO 3308

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 26 E 27 DE JUNHO DE 2004

## Interior

# Doze quilômetros de estradas serão calçadas

Um convênio assinado pela Prefeitura de Pato Branco e o governo do Estado irá beneficiar o interior do município.

Doze quilômetros de estradas rurais da região de São João Batista, Nossa Senhora do Carmo e Cachoeirinha serão calçados.

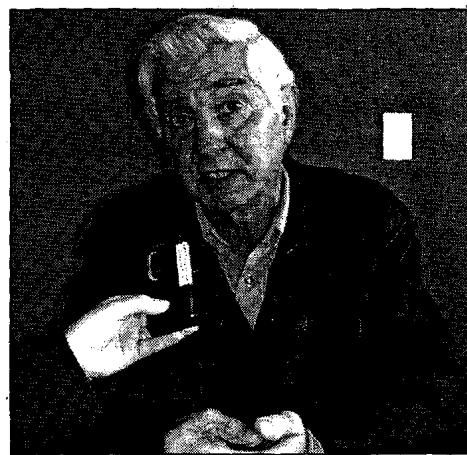
Segundo o prefeito Clóvis Santo Padoan, esse projeto é uma reivindicação que a comunidade estava fazendo há algum tempo através do ex-vereador Germano Corona.

“A prefeitura, junto com Corona, o deputado Antônio Anibeli e o diretor do Departamento de Estradas e Rodagens (DER), Marcos Talamini, assinou esse convênio com o governo do Estado”, destacou Padoan.

O valor que será investido na obra ainda não foi divulgado, pois depende da ordem de serviços, disse o prefeito.

A contrapartida da prefeitura será da prestação de serviços, quando solicitado, como a reabertura e a readequação da estrada.

• O prefeito Clóvis Padoan destacou a importância desse calçamento para o interior

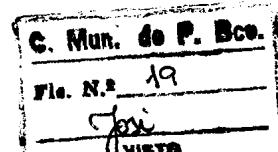


## Soluções

A construção desses 12 quilômetros de calçamento já começa a melhorar a vida da população que mora no interior de Pato Branco.

Conforme matéria publicada no **Diário do Povo** na última quinta-feira, a população interiorana do município diminuiu nos últimos anos, mas os problemas, em compensação, não.

Muitas vias usadas para o escoamento da produção estão intrafegáveis, como, por exemplo, em Passo da Ilha.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício n.º 31/2004

Pato Branco, 23 de junho de 2004.

Prezado Senhor:

Atendendo a solicitação dos vereadores (PDT), Vilmar Maccari e Sílvio Hasse, relacionado ao Projeto de Lei n.º 67/2004 e a Mensagem n.º 41/2004, que autoriza o chefe do executivo municipal a celebrar convênio com o DER-PR, informamos que:

1º - Objeto do convênio refere-se a pavimentação com pedras irregulares na estrada de acesso a comunidade de São Caetano, no trecho - calçamento São Miguel Cachoeirinha - Barra do Dourado, com extensão de 12 (doze) km;

2º - A Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, encaminhou um projeto a nível estadual e federal para alavancar recursos para pavimentação com pedras irregulares de 100.689m ( Cem mil e seiscentos e oitenta e nove metros ), de estradas rurais, interligando as comunidades do interior do município, composta por 21 trechos. Ver mapa anexo;

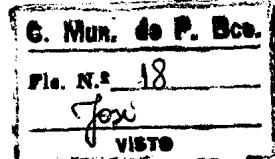
3º - No primeiro momento foi contemplado o trecho de n.º 5, calçamento até a comunidade de São Caetano com 6.500m, beneficiando diretamente 80 propriedades rurais, composta em sua maioria por pequenos produtores;

4º - Além do trecho supra citado, acordou-se entre as lideranças políticas ligadas ao governo do Estado e por interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes prolongar o trecho de n.º 5 em 5.500m ( cinco mil e quinhentos ) metros até a comunidade da Barra do Dourado, totalizando 12 Km de extensão;



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



5º - Em função do curto espaço de tempo estabelecido pelo governo do Estado, não foi oportuna a reunião do Conselho do Paraná 12 Meses. Estamos certo de que o parecer do Conselho será de ordem favorável para a realização do convênio, uma vez, que seus conselheiros são pessoas sensatas e merecem créditos, visto que como nós municíipes, almejam o pleno desenvolvimento de Pato Branco;

6º - No dia 05 de maio de 2004, protocolou-se junto ao DER/ER - Vale do Chopim, a formalização do pedido de pavimentação com pedras irregulares correspondendo aos trechos 1, 2 e 3, perfazendo um total de 22.845m ( vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco ) metros, atendendo as comunidades do Passo da Ilha, Linha Piacentini e Independência, ( vide mapa em anexo ).

Para melhores esclarecimentos das dúvidas relacionadas ao prolongamento do trecho de n.º 5 até a comunidade da Barra do Dourado, sugerimos que vossa excelência entre em contato com presidente em exercício do PMDB.

Atenciosamente.

Nereu Vidal Palhano Junior

Secretário Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores  
Câmara Municipal de Pato Branco  
Pato Branco - PR

## MAPA ESTRADA RURAL

**C. Mar. do P. Bee.**

NAME John

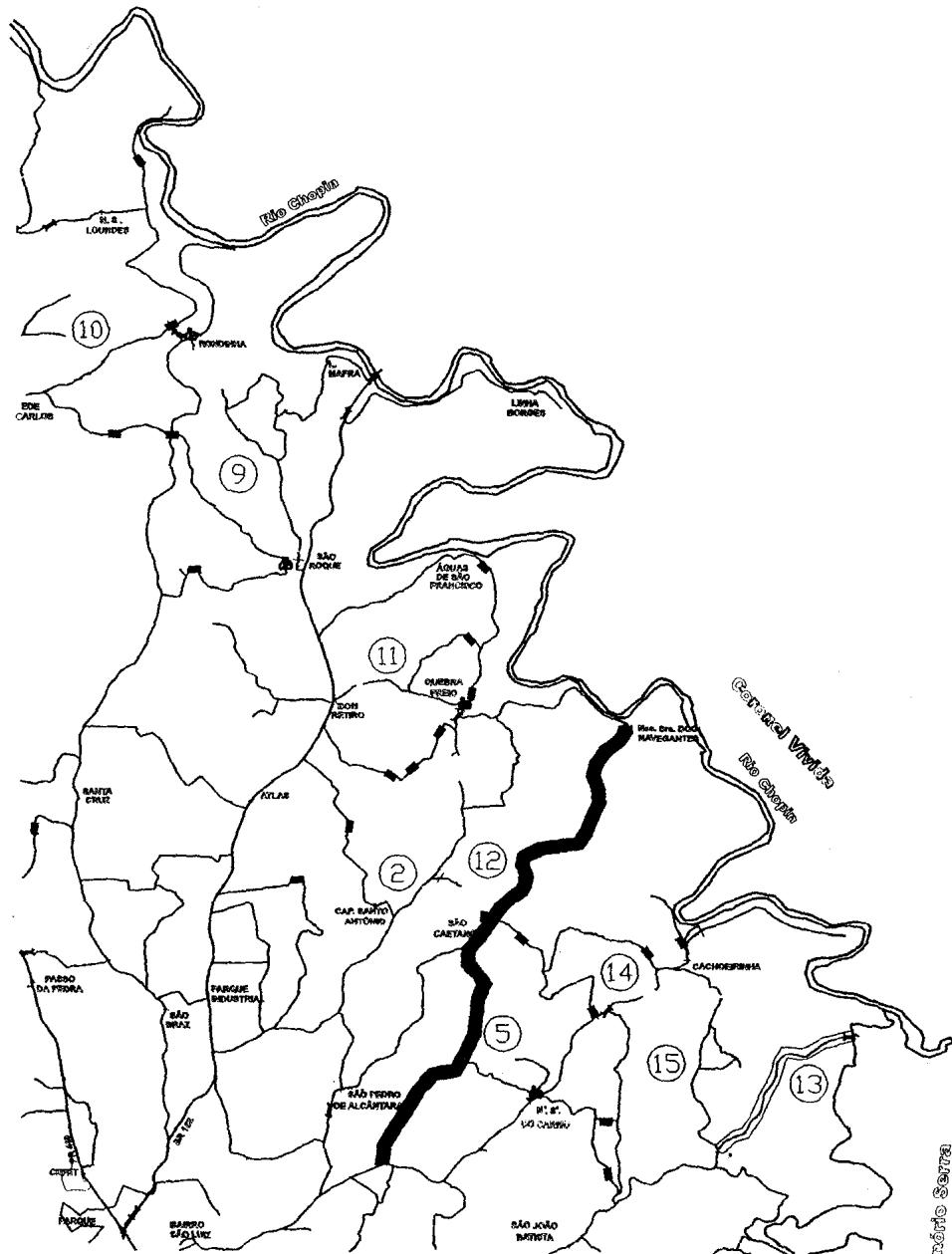
Thom

**UVISTO**

LEGEND

1-Calçamento até São Caetano-12,000

۱۷۷



LIMITES E INTRAS

## Brasão de Philadelphia -

RODOWIAS

### Pathogenesis (Arthitis).

### Praktische Medizin (Lehre) —

Who Prefers Arctic (now Oceania) —

### Entradas de texto

### Objetivos de desarrollo sostenible (ODS)

-----

• The following table summarizes the main features of the three models.

COMMITMENT TO TOTAL

51.271.82m

78,825,5161

192.285.217n

232,714,530

—  
—  
—

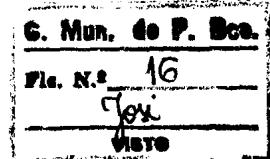
THE BOSTONIAN SOCIETY

www.oxfordjournals.org



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO PROPOSTA**

A pavimentação com pedras poliédricas dos trechos:

- 1 - Final do Calçamento Passo da Ilha/Ponte Palmital - 7.964m;
- 2 - Rodovia Linha Piacentini até Quebra Freio - 9.481m;
- 3 - Independência/São Valentin - 5.400m.

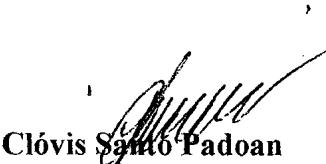
A pavimentação destes trechos, correspondendo a 22.845 ( vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco metros), garantirá o desenvolvimento da região, melhorando o escoamento da produção de grãos, leite, suínos, peixes, frangos e demais produtos provenientes da economia local, beneficiando diretamente 350 propriedades rurais.

A realização do empreendimento garantirá melhorias no sistema de transporte escolar, comprometido nos períodos chuvosos.

A execução desta obra vem diretamente ao encontro do programa de combate a fome, enfatizando a Campanha da FOME ZERO, uma vez que está prevista a abertura de várias frentes de trabalho as quais, serão preenchidas pela mão-de-obra de pessoas carentes cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Atenciosamente.

Pato Branco, 05 de maio de 2004.

  
Clóvis Santi Padoan

Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 15
Ass.
AVISTO

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 67/2004

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, deseja obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estados dos Transportes do Estado do Paraná.

O referido convênio objetiva a execução de serviços de pavimentação com pedras irregulares no Trecho de Calçamento São Miguel - São Caetano - Barra do Dourado com extensão de 12 (doze) quilômetros.

Justifica o Executivo Municipal em sua mensagem, que a execução dos referidos serviços beneficiará o escoamento da safra agrícola e o transporte escolar dos agricultores que usufruem da estrada, observando que todo recurso a ser utilizado na obra será advindo do Programa Paraná 12 meses.

Consta ainda na proposição, informações acerca das obras em estradas rurais, através do ofício enviado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de junho de 2004.

Agustinho Ross - PTB

Silvio Haase - PDT

Relator

Laurinha Lúiza Dahl Igna - PP

Valmir Tasca - PFL

Vilson Dalla Costa - PMDB  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

**Dirceu Dimas Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari**, do **PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Mérito para o projeto de lei nº 67/2004, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do mapa de calçamento com pedras irregulares, que será executado no trecho nas comunidades de São Miguel – São Caetano – Barrado do Dourado, com extensão de 12 Km (doze quilômetros), conforme consta do referido projeto de lei, de 17 de junho de 2004, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 41/2004, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná. Solicita também o vereador proponente, que o Executivo Municipal informe quantas famílias por comunidade serão atingidas com a construção do calçamento.

Requer ainda o vereador proponente, que seja oficiado ao Senhor **Nereu Vidal Palhano Júnior**, Presidente do Conselho Municipal do Paraná 12 Meses (Prefeitura Municipal, Secretaria de Agricultura), solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do parecer emitido pelo Conselho, com relação ao projeto de lei acima especificado.

A tramitação do projeto de lei nº 67/2004, em segunda oportunidade, fica condicionada a resposta dos pedidos ora especificados.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 21 de junho de 2004.

Vilmar Maccari  
Vereador – PDT



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor  
**Dirceu Dimas Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco  
Nesta

O vereador infra-assinado, **Silvio Hasse - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Finanças e Orçamento, para o **projeto de lei nº 67/2004**, de 17 de junho de 2004, Mensagem nº 41/2004, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná (objetivando a construção dos serviços de pavimentação com pedras irregulares no trecho de calçamento São Miguel – São Caetano – Barrado do Dourado, com extensão de 12 Km (doze quilômetros) – integrante do Programa Paraná 12 Meses), requer seja oficiado ao **Executivo Municipal** e ao Diretor Geral do **DER** – Departamento de Estradas de Rodagem, Senhor **Rogério Wallbach Tizzot** (SETR – Secretaria de Estado dos Transportes - Av. Iguaçu, 420, Cep 80230-902, Curitiba, Paraná, Fone 41-304-8133), solicitando informar esta Casa de Leis quais os critérios utilizados para análise da escolha do trecho onde será construído o calçamento, objeto do projeto de lei, conforme cópia anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de junho de 2004.

**Silvio Hasse**  
Vereador - PDT

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2004

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, deseja obter autorização legislativa, para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, com o interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes.

O convênio acima referido, objetiva a execução de serviços de pavimentação com pedras irregulares no Trecho Calçamento São Miguel – São Caetano – Barra do Dourado com extensão de 12,0 (doze quilômetros).

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua mensagem, que a execução dos serviços constantes da proposição, beneficiará o escoamento da safra agrícola, bem como o transporte escolar dos agricultores usuários da estrada. Evidencia-se ainda, que todo recurso a ser utilizado na implementação da obra será oriundo do Programa Paraná 12 meses.

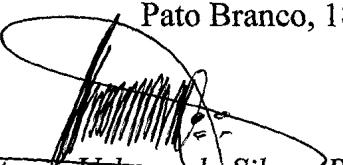
Referentemente aos convênios, estes poderão ser firmados por entidades públicas de qualquer espécie, para a realização de objetivo de interesse comum dos partícipes.

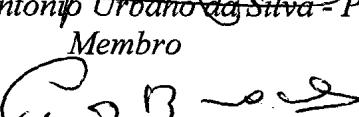
Nota-se ainda, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, que a autorização legislativa é prescindível para a realização do Convênio, devido a autonomia dos Poderes. Porém, entende esta Comissão, que a autorização no referido caso não trará nenhuma nulidade ao Convênio, e é um meio de prevenção a possíveis danos.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

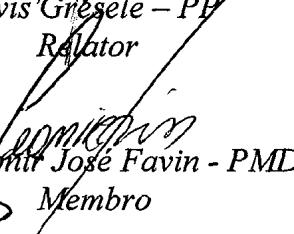
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de junho de 2004.

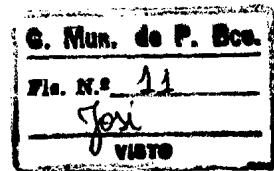
  
Antonio Urbano da Silva - PL  
Membro

  
Enio Ruaro - PP  
Membro

  
Clóvis Grézele - PP  
Relator

  
Leonir José Favin - PMDB  
Membro

  
Nelson Bertani - PDT  
Presidente



## **COMISSÃO DE MÉRITO**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 67/2004**

Objetiva o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução de serviços de pavimentação com pedras irregulares no Trecho de Calçamento São Miguel – São Caetano – Barra do Dourado com extensão de 12,0 (doze quilômetros).

Pelo que depreende-se da justificativa enviada pelo Executivo Municipal, a proposição beneficiará o escoamento da safra agrícola e o transporte escolar dos agricultores usuários da estrada, sendo que **todo recurso a ser utilizado na obra será oriundo do Programa Paraná 12 meses.**

Logo, a matéria é de relevante alcance social, pois beneficiará todos aqueles residentes nas áreas individualizadas na proposição, bem como os demais usuários do respectivo trecho, tendo-se com isso, melhores condições de trafegabilidade.

Nesse aspecto, a proposição tem mérito, vez que contempla a oportunidade, utilidade e conveniência.

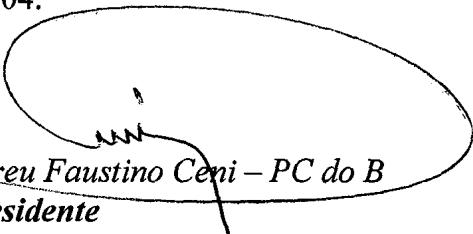
Com base no exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de junho de 2004.

  
Laurinha Lúcia Dall'Igna - PP

  
Pedro Martins de Mello - PFL

  
Nereu Faustino Ceni - PC do B  
Presidente

  
Silvio Hasse - PDT

  
Vilmar Maccari - PDT  
Relator



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.	10
Fis. N.º	<i>Tom</i>
VISTO	

## JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO PROPOSTA

A importância da viabilização de recursos para promover a pavimentação com pedras poliédricas do trecho que liga as comunidades rurais de Barra do Dourado e São Caetano à sede do Município, justifica-se em função de que serão mais de 90 propriedades rurais, compostas em sua maioria por pequenos produtores, contempladas pela execução do empreendimento.

A pavimentação deste trecho, correspondente à 12 quilômetros, garantirá o desenvolvimento da economia local, permitindo aos produtores destas comunidades o contínuo escoamento da produção de frangos, leite, suínos, peixes e grãos.

Além deste fato, há que se considerar a importância que a execução destas obras representa para as linhas de transporte escolar, o qual fica comprometido nos dias de chuva.

Por fim, salienta-se que a execução destas obras de pavimentação vem diretamente de encontro ao programa de combate a fome, consoante, portanto, com a campanha do FOME ZERO, uma vez que está prevista a abertura de várias frentes de trabalho as quais serão preenchidas pela mão-de-obra de pessoas carentes cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

*Sanguanini*  
JOSE N. SANGUANINI  
SEC. MUNIC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE  
DECRETO N° 4178

*Clóvis Santo Padoan*  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

Pato Branco, 02 de março de 2004.



G. Mun. de P. Branco  
Fls. N.º 09  
José  
Veto

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 067/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução dos serviços de pavimentação com pedras irregulares no TRECHO DE CALÇAMENTO SÃO MIGUEL – SÃO CAETANO – BARRA DO DOURADO com extensão de 12,0 KM (doze quilômetros).

O convênio é integrante do Programa Paraná 12 meses.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a execução da referida obra beneficiará o escoamento da safra agrícola, o transporte escolar dos agricultores usuários da estrada, informando que todo o recurso a ser utilizado será oriundo do Programa Paraná 12 meses.

Sobre o tema em questão, o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, com muita propriedade assim se manifesta:

**“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos participes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”**

Quanto a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios o Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770-0 - MG**

**Ementa: Convênios. Autorização prévia das Câmaras Municipais. Inconstitucionalidade de tal exigência. Independência dos Poderes. Constituição Estadual. Autonomia dos Municípios. Comprometimento.**

**- O STF já reconheceu em vários julgados a inconstitucionalidade da exigência de autorização da Câmara Municipal para celebração de convênios (BDM, Janeiro/93, p. 48)**

**No mesmo sentido, o STF julgou procedente o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 342), que questionava parte da Constituição do Estado do Paraná.**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 08  
Taji  
VISTO

O artigo 54, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, previa como competência privativa da Assembléia Legislativa “ autorizar convênios a serem celebrados pelo governo do Estado, com entidades de direito público e privado e ratificar os que, por motivo de urgência e relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembléia Legislativa”, em até noventa dias.

O relator do processo, Ministro Sydney Sanches, lembrou o decidido na liminar dessa ação, julgada em 1990, em que ficou entendido que isso representa uma violação ao princípio da separação dos Poderes – pois a celebração de convênios cabe ao Poder Executivo – e ao princípio da continuidade do serviço público. Por esse motivo, ele votou pela procedência no mérito também. Os demais ministros o acompanharam e a decisão foi unânime.

Mesmo com a declaração de inconstitucionalidade, não vislumbro prejudicidade quanto a apreciação por esta Casa Legislativa da referida pretensão, uma vez que oportuniza a fiscalização e acompanhamento quanto ao objeto do convênio.

Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim estipula:

**“Art. 47. Compete ao Prefeito:**

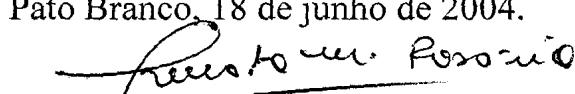
**XII – celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesses do Município, na forma da lei;”**

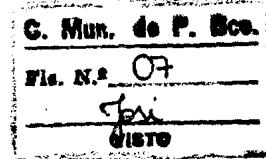
A exigência do convênio ser autorizado mediante lei, encontra-se expressa na Cláusula Quinta do Termo anexo, que estabelece as obrigações das partes (Município), constante do Projeto Paraná 12 Meses – Pavimentação com Pedras Irregulares.

Não havendo óbice de ordem legal, está a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação, o que se deverá dar em regime de urgência, conforme solicitação do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de junho de 2004.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pato BrancoESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 041/2004**

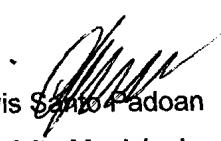
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR., com interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, objetivando a execução de 12 Km ( doze quilômetros ) de pavimentação com pedras irregulares no Trecho CALÇAMENTO SÃO MIGUEL - SÃO CAETANO - BARRA DO DOURADO integrante do Programa Paraná 12 meses.

A execução desta obra beneficiará o escoamento da safra agrícola, o transporte escolar dos agricultores usuários da estrada e todo o recurso a ser utilizado será oriundo do Programa Paraná 12 meses.

Em face da iminência do recesso parlamentar, encarecemos que dêem caráter de urgência à tramitação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de junho de 2004.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Br.	06
Fls. N.º	<i>José</i>
VISTO	

## **PROJETO DE LEI N° 67/2004**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná.

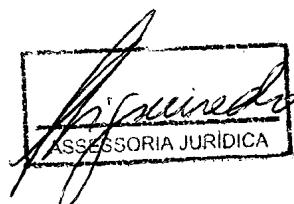
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, objetivando a execução dos serviços de pavimentação com pedras irregulares no TRECHO CALÇAMENTO SÃO MIGUEL - SÃO CAETANO - BARRA DO DOURADO com extensão de 12,0 Km (doze quilômetros).

**Art. 2º.** O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei é integrante do Programa Paraná 12 Meses.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Clóvis Sávio Padoan

Prefeito Municipal





C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 05
Josi
VISTO



## Projeto Paraná 12 Meses

### Pavimentação com Pedras Irregulares

Of. 091/2004

Curitiba, 14 de junho de 2004

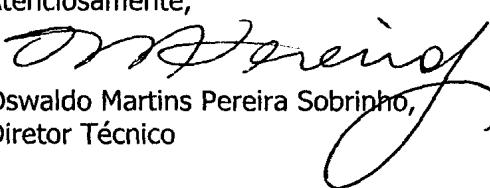
Senhores:

O município de Pato Branco foi contemplado no Projeto Paraná 12 Meses, com os serviços de **pavimentação poliédrica** no trecho CALÇAMENTO SÃO MIGUEL - SÃO CAETANO - BARRA DO DOURADO com extensão de 12,000 km, a ser executado por empresa a ser contratada por este Departamento de Estradas de Rodagem.

É necessária a celebração de Convênio, já autorizado pelo Senhor Governador do Estado no processo protocolado sob nº 5.900.492-1/2004, e para tanto, solicitamos nos sejam encaminhados os documentos listados na Cláusula Quinta, item III, alínea a, até a data máxima de 24 de junho de 2004.

Após o envio e confirmação do recebimento dos documentos neste Departamento, convocaremos o Senhor Prefeito para, juntamente com DER e SETR, formalizarem o convênio.

Atenciosamente,

  
Oswaldo Martins Pereira Sobrinho,  
Diretor Técnico

À Prefeitura Municipal  
Rua Caramuru, 271  
Cep: 85501-060 - Pato Branco/PR.

Avenida Iguaçu 420  
CEP 80230 902 Curitiba-Paraná-Brasil  
Fone (41) 304-8000  
[www.pr.gov.br/transportes](http://www.pr.gov.br/transportes)

A. José. Almeida Pinto  
16/06/04



C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 04
100
AVISTADO



GOVERNO DO  
PARANÁ

M  
I  
N  
U  
T  
A

CONVÊNIO N° .....-2004

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, com personalidade jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Av. Iguaçu nº 420, a seguir denominado DER/PR, representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT e Diretor Técnico, Engenheiro Civil, OSWALDO MARTINS PEREIRA SOBRINHO, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representada por seu titular WALDYR PUGLIESI e o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO representado pelo seu Prefeito Senhor ....., a seguir denominado MUNICÍPIO, atendendo ao contido no processo protocolado sob nº ...../2004-SPI, mediante autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, datada de 09/06/2004, protocolizada sob nº 5.900.492-1/2004, firmam o presente Convênio, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO:** Aplica-se ao presente Ajuste a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e demais legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO –** Execução de pavimentação com pedras irregulares em estradas rurais, trecho(s) ....., totalizando ..... km de extensão, contemplado(s) no Projeto Paraná 12 Meses, com parcial financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).



C. Mun. do P. Des.
Fls. N.º 03
<i>Taxi</i>
VISTO



Fax 014 46-2251544

**CLÁUSULA TERCEIRA: ETAPAS DE EXECUÇÃO** - As etapas de execução dos serviços objeto do presente Convênio serão previamente estabelecidas no Plano de Aplicação segundo o projeto básico de engenharia a ser elaborado, conforme previsto na letra "c" do item II.2 da Cláusula Quinta deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR** - O valor estimado para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de R\$ ..... , o qual será definido, precisamente, no contrato de empreitada a ser firmado, conforme previsto na letra "d" do item II.2 da Cláusula Quinta deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES –**

**I – DA SETR**

a) Indicar ao DER/PR o município/trecho selecionado segundo critérios sócio-econômicos (IDH/M), para elaboração do Anexo 1.

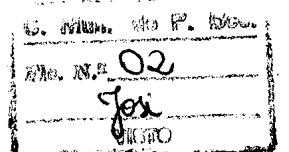
**II - DO DER/PR**

**II.1 – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL:**

- a) Vistoriar o trecho selecionado pela SETR;
- b) Levantar serviços e quantidades necessários;
- c) Elaborar o Anexo 1 – FICHA DE CADASTRO, que será utilizado para elaborar o projeto e conterá:
  - I. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO E JAZIDA;
  - II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UNIDADE E QUANTIDADES PREVISTAS;
- d) Encaminhar o Anexo 1 à Diretoria Técnica.

**II.2 - DIRETORIA TÉCNICA**

- a) Aprovar o "Anexo 1" elaborado por técnicos do DER/PR
- b) solicitar do município os documentos listados na letra "a" do item III;
- c) executar o Projeto Básico de Engenharia em acordo com o Anexo 1
- d) licitar, adjudicar e contratar a execução das obras, seguindo as Diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID;
- e) determinar à contratada o início dos serviços;
- f) gerenciar a execução dos serviços do contrato em todas as fases e aspectos;
- g) realizar e aprovar as medições mensais do contrato;
- h) acompanhar a execução administrativa e financeira do contrato;
- i) comprovar a conclusão dos serviços realizando a medição final;
- j) emitir o Termo de Recebimento da(s) obra(s) objeto do contrato;
- k) emitir o Termo de Conclusão da(s) obra(s) entregando os serviços executados ao município.



### III – DO MUNICÍPIO:

- a) enviar ao DER/PR os documentos a seguir:
  - LEI autorizando o Chefe do Executivo Municipal a firmar este Convênio;
  - Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, objetivando a execução dos serviços pavimentação poliédrica do trecho e responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos quando ocorrer;
  - Autorização Ambiental fornecida pelo IAP;
- b) Remover, quando necessário, as cercas das propriedades limítrofes;
- c) executar os bueiros de passagem nas entradas e acessos às propriedades lindeiras, seguindo orientação técnica do gerente do DER/PR para a obra;
- d) complementar, quando necessários, serviços de Melhorias Ambientais sugeridas e recomendadas por técnicos da área;
- e) responder, diretamente, por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão" emitido conforme previsto na letra "k" do item I;
- g) realizar a manutenção e conservação do(s) trecho(s) recebido(s).

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução dos serviços correrão a conta do Projeto 1176 – Intervenção na malha rodoviária do Estado do Paraná – Paraná 12 Meses/BIRD, rubrica 44905100 e os decorrentes do item III da Cláusula Quinta deste convênio correrão a conta do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente convênio, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo, com prévia deliberação do Conselho Diretor do DER/PR e posterior autorização do Senhor Governador do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA** - As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA** – O prazo de duração do presente convênio será contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até o término do prazo de vigência previsto no Contrato a ser celebrado para a execução dos serviços.



C. Mun. de P. B.
Fis. N.º 01
<i>Fora</i>
VISTO



GOVERNO DO  
PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

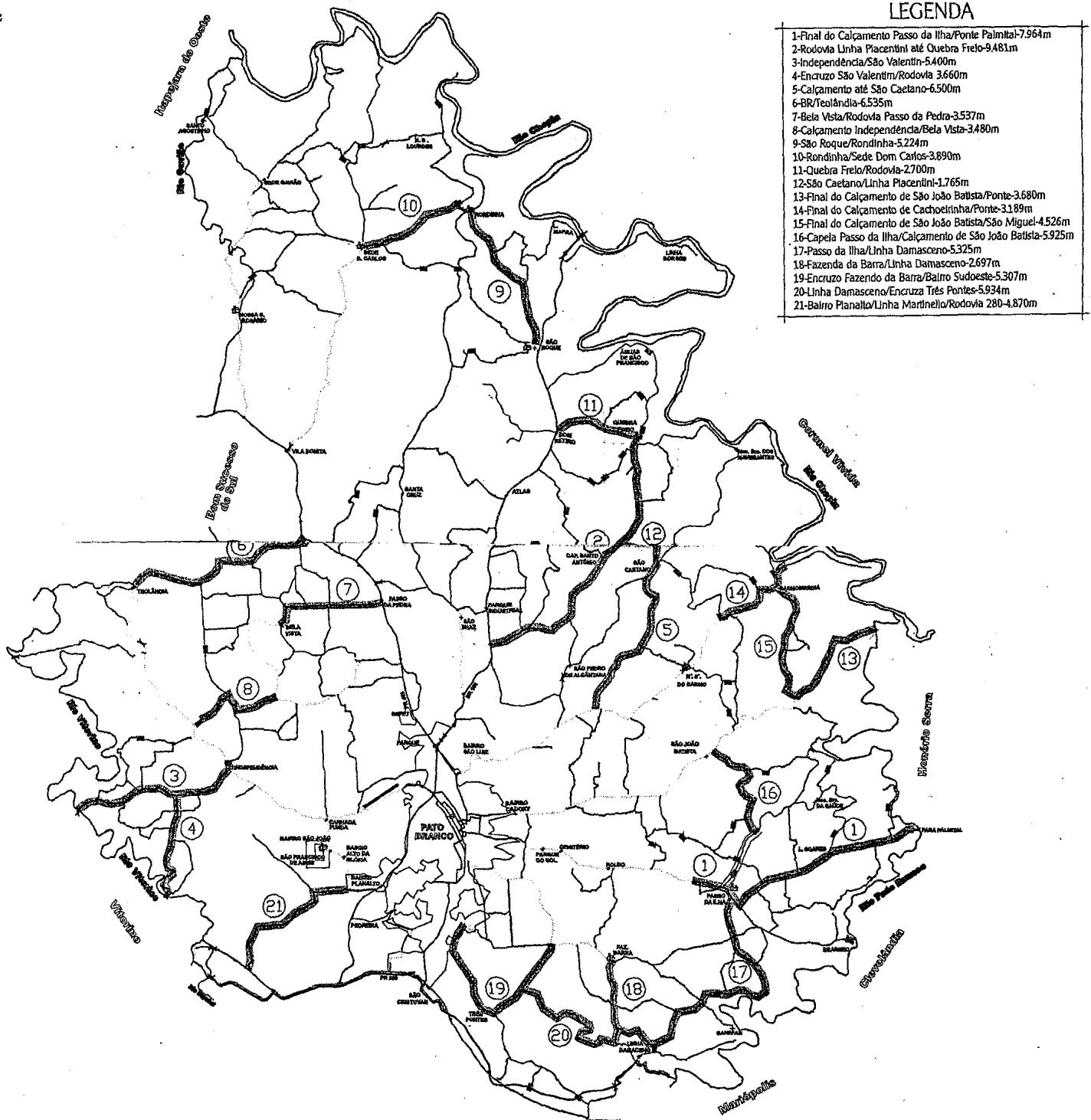
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Curitiba, em

Waldyr Pugliesi  
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

# PATO BRANCO - PR

## MAPA DA MALHA VIÁRIA



LIMITES	LIMITES E DIVISAS
Rioverde	00
Ponto de Oláhuara	+
Ponto de Góes	+
Ponto de Almada	+
Litorânea	+
Rede do Município	00
<b>ESCOLA 1:100.000</b>	

LIMITE E DIVISAS		COMPRIMENTO TOTAL
Mar		
Divisa de Municípios		
RODOVIAS		
Pedestre (Anel) [ ]		81.271,92m
Pedestre (Linha) [ ]		78.448,51m
Não Pedestre (com Desalvo) [ ]		162.380,52m
Entradas de terra [ ]		360.714,52m

Obs.: 3 horas de treinamento matutino. 1998.